



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, consoante as autorizações do(a) Sr(a). MARIA GORETTI PINHO DA COSTA, secretária e Sr(a). JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO DOS SANTOS, Autoridade Competente vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA E DESENTUPIMENTO COM HIDROJATEAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. COM FULCRO NO ART. 24 INCISO V EM VIRTUDE DOS PREGÕES 9/2016-0049 E 9/2016 - 0102 NÃO TER ACUDIDO INTERESSADO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

"V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SÃO

PRAÇA LICURGO PEIXOTO, 130 - CENTRO - SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



MIGUEL DO GUAMÁ, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, "*quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*".

São requisitos legitimadores dessa hipótese de contratação:

1. Licitação anteriormente realizada;
2. **Ausência de interessados;**
3. Risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
4. Manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

A contratação direta prevista no art. 24, V, deve-se levar em consideração os requisitos de que as licitações anteriores foi concluída com **ausência de interessados**, em anexo aos atos do processo a ata dos Pregões n.º 9/2016-0049 e n.º 9/2016-0102, que não acudiram interessados.

Em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justificamos que o preço da proposto pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, foi decorrente a realização da pesquisa de preços executado pelo Setor de Compras reaproveitadas dos processos anteriores **Pregões n.º 09/2016 - 0049 e 9/2016 - 0102**, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação realizada com **A M M DE ANDRADE COMERCIO - ME**, no valor de R\$ 91.180,00 (noventa e um mil, cento e oitenta reais), O pagamento será com a efetiva execução do objeto.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 20 de Setembro de 2016

AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO
Comissão de Licitação
Presidente